



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI CMB Nº 281/2019

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei nº. 281/2019.

#### I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

**DIPÔE SOBRE A FORMA PROCEDIMENTAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS EM CEMITÉRIOS PARA ENTERROS DE CADÁVERES NÃO RECLAMADOS POR PARENTES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, CONSIDERADOS “INDIGENTES”.**

#### II - INTERESSADO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.

#### III – ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do vereador **ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA**, a necessário aprovação do projeto de Lei.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação do presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o



# Câmara Municipal de Brejetuba

Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional.

Dispõe os Inc. I e XX do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que:

*Art. 9º - É da Competência exclusiva do Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XX – dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;*

Em vista do exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei é de autoria do vereador **ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA** .

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Inc. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quórum* qualificado.

## **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES, à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003800310032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
  
- c) Ressalta-se que esta análise se além ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba/ES, 10 de Dezembro de 2019.

***Paulo Roberto Lamarca de Oliveira***  
***Procurador***